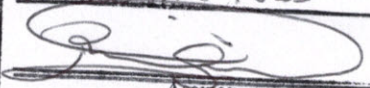




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	01 / 03 / 2018
Jornal	Diário Oficial
Volume nº	1021
	
Assinatura	

**DECRETO 4330/2018**

**"Altera o Decreto 4318/2018, dando outras providências".**

**Ricardo Favaro Neto**, Prefeito de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

- **Considerando** a necessidade de cumprimento de normas constitucionais que vedam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- **Considerando** a retração da economia brasileira que vem afetando sobremaneira o movimento econômico e a circulação de moeda, com reflexo negativo na arrecadação de tributos;
- **Considerando** a perspectiva de não efetivação das receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências constitucionais, em especial, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- **Considerando** as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e o resultado primário e nominal;
- **Considerando** as restrições para contratações temporárias e emergenciais, previstas na legislação em vigor.

**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DECRETA:**

Art. 1º - A execução orçamentária ao longo do exercício de 2018 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º - As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 677 de 13/12/2017, bem como as respectivas movimentações financeiras para o corrente exercício ficam contingenciadas em pelo menos, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá operacionalizar até quinze dias após a publicação deste decreto o contingenciamento das dotações especificadas no anexo a este Decreto, realizando os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 4º - Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder à adequação de gastos de acordo com a limitação de empenho advinda do contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos contingenciados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

Art. 6º - Fica proibido a partir da emissão deste Decreto qualquer ato que venha aumentar a despesa com pessoal.

Art. 7º - Ficam suspensas por prazo indeterminado contratação de servidor em caráter temporário e nomeações em cargos em comissão, à exceção de convocação de professores de forma restrita e à exceção para suprir demandas emergenciais da saúde.

*Ricardo Favarato Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Art. 8º - Fica determinado a redução da despesa de consumo em pelo menos 20% (vinte por cento).

Art. 9º - Com a concordância de todos fica reduzida a despesa com subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito em 20% (vinte por cento) e dos subsídios dos Secretários Municipais em 10% (dez por cento), de Diretores e Assessores em 10% (dez por cento), cabendo ao setor de pessoal providenciar os trâmites necessários para redução da despesa e as autorizações junto aos servidores e aos agentes políticos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá rever as reservas orçamentárias existentes, adequando-as à disponibilidade financeira atual, podendo, se for o caso, anulá-las em observância ao princípio do equilíbrio financeiro, respeitando a legislação vigente.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder aos ajustes necessários para a adequada execução orçamentária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos na data do dia 23 de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 28 de Fevereiro de 2018.

**RICARDO FAVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*